



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 O objetivo deste Termo de Referência é apresentar os requisitos mínimos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador da Câmara Municipal de Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento.

1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.2.1 Considera-se manutenção preventiva aquela efetuada em intervalos predeterminados e que visa reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento.

1.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.3.1 Considera-se manutenção corretiva aquela efetuada após a ocorrência de um problema, visando recolocar o equipamento em condições de executar a função esperada.

1.3.2 Não será incluso na contratação o fornecimento de peças. As aquisições deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA**, quando necessário, **por escrito e de forma pormenorizada**, entretanto serão adquiridas pela **CONTRATANTE** na forma legal.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 A Câmara Municipal de Monte Mor possui em seu prédio principal um elevador que atende às normas legais de acessibilidade, possibilitando o acesso de pessoas com deficiência, dificuldades de movimentação e também idosos. Por se tratar de um meio de transporte complexo, que necessita de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, é preciso que haja correta manutenção preventiva para que se possa mitigar a deterioração dos componentes e aumentar a vida útil do item.

Também é preciso que haja uma manutenção corretiva para o caso de problemas que inviabilizem o uso do elevador e, conseqüentemente, afetem o acesso à Edilidade.

Para que este tipo de transporte se encontre sempre disponível para o uso dos senhores vereadores, servidores e munícipes, pretende-se a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme os requisitos mínimos.

3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de trabalho, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, vistoriar pelo menos uma vez por mês o elevador instalado na sede da Contratada, comunicando, **sempre por escrito**, toda e qualquer necessidade detectada, ainda que excluída do rol das obrigações contratuais;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b)** Na ocasião da vistoria mensal (**manutenção preventiva**), compromete-se a vistoriar a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os equipamentos, peças e acessórios relacionados à segurança do usuário;
- c)** Efetuar, por ocasião da vistoria mensal, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no(s) reles, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e reguladores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- d)** Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**;
- e)** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;
- f)** Manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda a sexta-feira, das 18h00 até às 23h00, e aos sábados e domingos das 08h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador;
- f.1)** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionada à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, exceto para atendimentos classificados como extremamente emergenciais, tais como: acidentes e resgates de usuários;
- g)** Apresentar a identificação dos funcionários que atenderão a Câmara Municipal de Monte Mor;
- h)** Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h00 às 08h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
- i)** Sucatar os materiais substituídos.
- j)** A **CONTRATADA** substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação do equipamento em condições normais de uso, sem cobrança adicional de mão de obra, que já está coberta pelo presente contrato.
- k)** Deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme lei nº 12.751/98, sob pena de rescisão contratual.
- l)** Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

m) Cumprir, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

n) Assumir todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, sociais e tributárias e que se relacionem ou venham a se relacionar com o emprego do pessoal nos serviços descritos na cláusula primeira.

o) Reembolsar à **CONTRATANTE** de todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a **CONTRATANTE**; ou o reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

p) Executar todos os serviços com observância às normas técnicas e legislação vigente, com pessoal qualificado, com utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) obrigatórios, quando necessários, bem como zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que tratam da segurança e higiene do trabalho e das condições mínimas impostas aos canteiros de obras.

p.1) São serviços exclusivamente de reparo os que incluem os seguintes itens: máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

p.2) São serviços que envolvem reparo e troca os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

p.3) Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, painéis laterais, vidros, pentes, corrimão, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, startes, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, óleo para máquina de tração, fotocélulas, barras de reversão, fechadores de porta, esteirão do corrimão e componentes dos sistemas de intercomunicação; tampouco serão cobertos danos decorrentes de atos de vandalismo, mesmo que ocasionados por terceiros, danos decorrentes de descargas elétricas, incêndios, vazamentos de água e outros eventos de força maior ou caso fortuito, assim como ônus decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste contrato por parte da **CONTRATANTE**, como também o ônus decorrente do atendimento a atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgão público.

q) Substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, bastando, para tanto, solicitação desta por escrito, sendo que tal fato não acarretará qualquer acréscimo ao preço dos serviços, desde que seja apresentado motivo justo, tais como embriaguez, conduta imoral ou qualquer outro comportamento que fira as normas da Câmara;

r) Atender a quantos chamados forem necessários para resgatar usuários do interior do elevador e para recolocar o equipamento em funcionamento.

s) Colocar na parte externa e interna do elevador telefones de emergência e identificação da empresa Contratada.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4 DA EXECUÇÃO - DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO:

4.1 A prestação de serviços será realizada no elevador localizado nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, no prazo de até 05 (cinco dias) a contar da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor, e deverá ocorrer em dia e horário compreendido entre 08h00 e 17h00, no endereço de sua Sede, situada na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor / SP, CEP: 13190-027.

5 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento será o servidor designado.

5.2 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade na prestação de serviços, será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 O prestador de serviço deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
- Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Câmara.
- Respeitar a garantia.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da Câmara Municipal:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela administração;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do TR (quando solicitada);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4.4. Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida, no prazo estabelecido no 8.4, aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 05% (meio por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.4.5. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.9 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades e a à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas (excluída a de advertência), realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e a informação de que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:

9.1 O prestador de serviço aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

9.2 O prestador de serviço suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Câmara por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da prestadora, sendo que em tais casos deverá requerer em juízo a exclusão da Câmara do feito.

10 DO PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 30º dia do mês de emissão da nota.

10.2 O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e mediante a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.4 A descrição da prestação de serviços, bem como o número do contrato e a identificação do processo licitatório, deve ser identificada na Nota Fiscal.

10.5 O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

10.6 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Contratante, da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”.

10.7 A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

10.8 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 VISITA TÉCNICA

11.1 O Setor de Compras e Licitações fica à disposição para agendamento dos interessados, entendendo ser imprescindível para conhecimento do modelo e condições do elevador, suas

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

especificidades e instalações, bem como de materiais/insumos a serem utilizados, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

11.1.1 As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelo telefone: (19) 3889-2780 no período das 08:00 às 17:00 horas.

11.1.2 Caso opte por não realizar a visita, necessário juntar declaração de dispensa da visita técnica, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização dos serviços. (anexo III)

12 DA PROPOSTA:

12.1 As propostas comerciais deverão apresentar:

a. Cotação de preços, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços e insumos/materiais utilizados para execução;

b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP;

c. As propostas deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal da Empresa;

d. As propostas devem ter validades de 30 (trinta) dias;

e. Modelo a ser preenchido se encontra no anexo I;

f. Documentos para habilitação se encontra no anexo II.

13 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

13.1 Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido no Anexo I – Modelo Proposta.

13.2 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

14 DA VIGÊNCIA:

14.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da OS (Ordem de Serviço).

15 REAJUSTE:

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16 OBSERVAÇÕES:

16.1 Somente oferte proposta se conseguir prestar o serviço de acordo com o estipulado neste termo de referência.

16.2 Empresas que não cumprirem com as disposições deste termo de Referência poderão sofrer as penalizadas de acordo com a lei 14.133/2021.

16.3 Entrega das Propostas: em até, no máximo, 03 (três) dias da Publicação (Conforme Aviso).

17 A PARTICIPAÇÃO:

17.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e, pelo fato de o valor estimável estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidor efetivo lotado na função de Agente de Contratações da Câmara Municipal de Monte Mor.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I
MODELO PARA PROPOSTA

FORNECEDOR:	CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:	FONE:
ENDEREÇO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:	
E-MAIL:	

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador da Câmara Municipal de Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

PROPOSTA: VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: **R\$ XXXXXXXX (POR EXTENSO)**

Observações:

1- Local do elevador: Rua Rage Maluf, 45 – Centro – Monte Mor/SP.

2 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Item	Quant.	Descrição	Paradas	Capacidade	Marca	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	01	Plataforma Comercial	04	525kg	Villarta	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Ciente de que a proposta atende o Termo de Referência encaminhado pela Câmara Municipal de Monte Mor.

Local _____ data: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: _____

CARIMBO COM OS DADOS DA EMPRESA: _____

Observação: É obrigatório constar nas notas fiscais de prestação de serviço recolhimento de:

- ISS
- IRRF
- INSS

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Pessoas Idôneas e Suspensas (CEIS);
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador da Câmara Municipal de Monte Mor, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante da Empresa), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Termo de Referência, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços com fornecimento de materiais/insumos de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.